



REPÚBLICA DE ANGOLA

Tribunal Constitucional

ACÓRDÃO N.º 66/2008

Processo n.º 33/PCD/2008

(Rejeição da reclamação PDPA-NtoBako)

Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

O PARTIDO DEMOCRÁTICO PACÍFICO DE ANGOLA – P.D.P.A-NTO BAKO, não se conformando com a decisão proferida por este Tribunal e lançando mão do disposto no artigo 60º n.º1 da Lei nº 6/05 de 10 de Agosto, veio, dia 24 de Julho de 2008, apresentar reclamação do Acórdão nº32, tendo invocado o seguinte:

1 – Que remeteu ao Tribunal Constitucional 15.570 mil (sic) assinaturas de apoiantes em todos os círculos eleitorais mas que, estranhamente, no relatório, o número foi reduzido para apenas 4.086 mil (sic), o que não corresponde à verdade e ainda que nenhum partido, seja qual fosse, estaria em condições de suprir tal deficiência em apenas 48 horas.

2 – Que vários partidos políticos foram convidados a suprir as suas insuficiências excepto o reclamante, tendo tido assim um tratamento desigual pois que se tivesse sido notificado para o efeito, tê-lo-ia efectuado, já que possui capacidade bastante para o fazer.

3 – Que no dia 17 de Julho de 2008 remeteu um pedido de esclarecimento sobre a conformidade do seu processo, tendo no mesmo dia sido respondido, em despacho proferido pelo Presidente do Tribunal que o seu processo se encontrava em apreciação e que no despacho em referência não lhes fora comunicada existência de quaisquer

1
Handwritten signatures and initials

anomalias, só tendo tomado conhecimento de anomalias e inconformidades quando foi proferido o acórdão ora reclamado.

4 - Que é um partido histórico com assento parlamentar através da AD-COLIGAÇÃO e que participou na luta de libertação nacional contra o colonialismo português desde 15 de Outubro de 1960 sendo que a sua exclusão, neste momento, constituiria omissão de uma "importante página da história do nacionalismo angolano" (sic).

5 - Termina pedindo ao tribunal ponderação sobre o caso e que seja admitido a participar das eleições de 5 de Setembro de 2008, fazendo-se assim justiça.

Competência, Legitimidade e Tempestividade

O Tribunal é competente, as partes são legítimas e a reclamação foi apresentada em tempo.

APRECIÇÃO

Efectuada a reverificação do processo de candidaturas, o Plenário do Tribunal Constitucional constatou, em Conferência realizada a 26 de Julho de 2008, que dos factos alegados pelo requerente:

- a) Não se colhe qualquer elemento novo idóneo a determinar alteração à decisão reclamada, conforme se pode ver do relatório produzido e constante dos autos, pois que não cumpriu nem o legalmente exigido quanto aos candidatos, nem apresentou o número mínimo de apoiantes conformes impostos por lei, tendo sido detectadas muitas desconformidades, designadamente apoiantes inválidos, apoiantes inexistentes, nomes de apoiantes repetidos, nomes constantes em listas de outros partidos políticos, nomes de eleitores listados fora do respectivo círculo eleitoral em função da residência, etc.
- b) Assim, mau grado tratar-se de um partido sucedâneo de partido histórico participante da luta de libertação nacional contra o colonialismo português, pelo volume e profundidade das omissões, erros, desconformidades e incompletudes, nenhuma possibilidade foi deixada ao tribunal para proceder de outro modo, já que nos termos do artigo 58º da Lei nº6/05 de 10 de Agosto, os despachos de suprimento devem ser proferidos quando se verifiquem simples irregularidades processuais, portanto fáceis de suprir ou quando tenham sido indicados candidatos inelegíveis e não já, como é o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

caso, quando as irregularidades impliquem, praticamente, a apresentação de novo processo.

Porque assim,

TUDO VISTO E PONDERADO

Acordam em Conferência, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional

Negar provimento à reclamação apresentada pelo Partido Democrático Social de Angola - P.D.S.A. - N.º 10 Bako e, em consequência, manter a decisão reclamada

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)

Agostinho António dos Santos

Efígénia M. dos Santos Lima Clemente

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Miguel Correia